

**Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Campus Porto Alegre (IFRS) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), objetivando o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e dos servidores docentes e técnico-administrativos, bem como a manutenção do Restaurante Universitário oferecido pela UFRGS aos estudantes do IFRS Campus Porto Alegre e o acesso recíproco dos estudantes ao serviço de bibliotecas.**  
(proc. nº 23078.000072/2017-13)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Coronel Vicente, 281, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90030-091, CNPJ sob o nº 10.637.926/0003-08, neste ato representada pelo Diretor, Prof. **Marcelo Augusto Rauh Schmitt** ao final assinado e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Reitoria, 6º andar, Bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90040-060, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada **UFRGS**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Rui Vicente Oppermann**, ao final assinado, têm certa e confirmada a celebração do presente **Acordo de Cooperação**, e que fazem pelas cláusulas e pelas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As instituições de ensino superior signatárias do presente **Acordo de Cooperação** ajustam, entre si, acordo pelo qual se comprometem a realizar intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as instituições, bem como o aperfeiçoamento de seus servidores docentes e técnicos-administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão estabelecidas através de Convênios e/ou Contratos Específicos firmados pelo IFRS e pela UFRGS, nos quais constarão:

- as condições de cooperação pretendidas;
- a identificação da atividade a ser executada;
- as metas a serem atingidas;
- as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim;
- os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8.666, de 21/06/93;
- as formas de cessão de *know how*, equipamentos e materiais;
- a indicação de coordenadores de ambas as partes.

Os Convênios e/ou Contratos Específicos aprovados pelas partes e anexados como parte integrante deste **Acordo de Cooperação**, poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.

As ações, a que se refere a presente Cláusula, serão desenvolvidas na forma de cursos, seminários, palestras, assessorias, consultorias, estágios, formação e treinamento de recursos humanos, projetos de desenvolvimento e/ou outros eventos científicos, bem como orientação de trabalhos de pesquisa e formação pós-graduada de docentes e técnico-administrativos de nível superior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Respeitadas as autonomias, ambas as instituições de ensino superior procurarão reconhecer, na medida de sua regulamentação, os cursos realizados pelos alunos assim como os títulos de seus professores.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As duas instituições de ensino superior colaborarão no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como buscarão conjuntamente recursos junto a instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A UFRGS prestará, em favor dos estudantes do IFRS Campus Porto Alegre o serviço do Restaurante Universitário (RU), sem subsídio, nos valores atualizados em portaria. O pagamento será feito antecipadamente pelo próprio estudante, através de emissão de boletos bancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A UFRGS e o IFRS Campus Porto Alegre prestarão reciprocamente o acesso dos estudantes ao serviço de bibliotecas, respeitando as normas previstas de ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

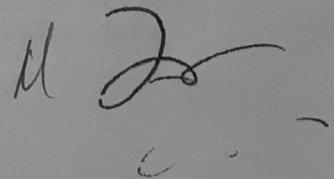
O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado e/ou prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação expressa da parte interessada.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste **Acordo de Cooperação**, na hipótese de não haver solução pela via administrativa.

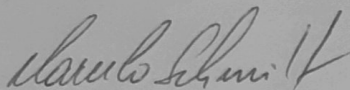


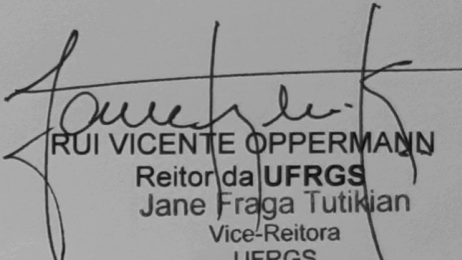
## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado o Diretor-Geral do IFRS - *Campus* Porto Alegre, Prof. Marcelo Augusto Rauh Schmitt, como responsável pelo acompanhamento do presente **Acordo de Cooperação**.

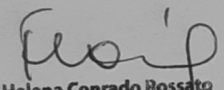
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Acordo de Cooperação**, em 6 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos nele contidos, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2018.

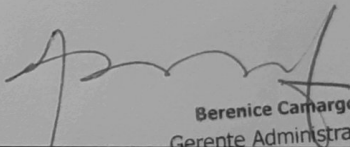
  
MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT  
Diretor do **Campus Porto Alegre do IFRS**  
MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT  
Diretor Geral  
IFRS - Campus Porto Alegre  
Portaria: 316/2016

  
RUI VICENTE OPPERMAN  
Reitor da **UFRGS**  
Jane Fraga Tutikian  
Vice-Reitora  
UFRGS

Testemunhas:

  
Flávia Helena Conrado Rossato  
Arquivista

Nome: IFRS - Campus Porto Alegre  
SIABE n.º 1520685  
CPF n.º: 003.343.660-95

  
Berenice Camargo  
Gerente Administrativa

Nome: PRAE/UFRGS  
CPF n.º: 537.397.100-63